



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2020.00000860-0.

Interessado: Município de Maceió – Procuradoria-Geral do Município.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2021.00001078-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Proc: 01.2021.00001734-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Messias.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Promotoria de Justiça de Messias.

Proc: 01.2021.00002518-0.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 35/36. Volvem os autos à 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2021.00002533-6.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando expediente ao protocolo geral desta PGJ.

Proc: 01.2021.00003105-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 13. Volvem os autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00001428-3.



Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Secretaria do CSMP para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2021.00002805-5.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Secretaria do CSMP para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2021.00005344-3.
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas /Sucessões.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o sobrestamento destes autos até a prestação de informações solicitadas no Proc. SAJMP n. 02.2021.00004683-1.

Proc: 02.2021.00005379-8.
Interessado: Chefia de Gabinete do Defensor Público Geral - DPE/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o sobrestamento destes autos até prestação de informações solicitadas no Proc. SAJMP n. 02.2021.00004683-1.

Proc: 02.2021.00005597-4.
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00005617-3.
Interessado: Secretaria da Câmara Criminal - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, com remessa de traslado à Procuradoria-Geral da República.

Proc: 02.2021.00005620-7.
Interessado: Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão - MPPE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação de fl. 15, evoluam os presentes autos ao GAECO.

Proc: 02.2021.00005695-1.
Interessado: Leonardo Novaes Bastos.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2021.00005716-1.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005717-2.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 712/2018.
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de setembro de 2021.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 422, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 1º Promotor de Justiça de Atalaia, para funcionar nas audiências relativas aos Processos nºs 0700176-02.2021.8.02.0088, 0700174-32.2021.8.02.0088, 0700157-93.2021.8.02.0088, 0700165-70.2021.8.02.0088.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 423, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, 8º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0712528-40.2013.8.02.0001, em tramitação na 24ª Vara Cível da Capital, revogando-se a Portaria PGJ nº 1240, de 22 de dezembro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 424, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, sem prejuízo de suas funções, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante as férias da Procuradora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 425, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, 8º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA PGJ nº 426, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante o afastamento do Procurador de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPPAD Nº. 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento, no bojo do Processo GED nº 20.08.1365.0000243/2020-17, de notícia de fato que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor ocupante do cargo de Assessor de Logística e Transporte, matrícula nº 8255122-7, relacionado a suposto descumprimento do Ato PGJ nº 2/2016, que determina a entrega anual da declaração de bens e rendas por parte de membros e servidores do Ministério Público de Alagoas, tendo em vista a ausência de remessa do documento relativo ao exercício 2017 (ano-calendário 2016), em desacordo com o que prescreve o art. 118, III, da Lei Estadual nº 5.247/1991.

2 – Determinar o imediato traslado do Expediente GED nº 20.08.1365.0000243/2020-17 para os autos da sindicância ora instaurada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00005677-3

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEG/AL

Natureza: Encaminha cópia do acórdão 081/2021 e cópia dos autos para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Assunto: Ofício

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro



Processo: 02.2021.00005714-0

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. IPL n. 0800364-15.2020.4.05.8001 (PJe), para providências.

Assunto: IPL n. 0800364-15.2020.4.05.8001 (PJe)

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2021.00005716-1

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Encaminha Acórdão referente a Apelação Cível de nº 0700748-36.2016.8.02.0054

Assunto: Ofício Apelação Cível de nº 0700748-36.2016.8.02.0054

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001670/2021-91

Interessado: Dr. Isaac Sandes Dias – Procurador de Justiça

Assunto: Requerendo férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

*Republicado

GED: 20.08.1365.0001681/2021-85

Interessado: John Lenon Santos Nascimento – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000105/2021-12

Interessado: Roberto Filipe de Almeida Coimbra, e outros.

Assunto: Requerendo gratificação por participação em projeto.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Setembro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 50 DE 30 de Setembro de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12,



resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MARIA FERNANDA AMORIM FERREIRA, com efeitos retroativos a 28/09/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021/PJ de Penedo/AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no (a) 1ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 05/10/2021 a 15/10/2021.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do e-mail pj.1penedo@mpal.mp.br e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao mesmo endereço eletrônico. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do “assunto”): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO; Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA



SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;
UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;
UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;
UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;
UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;
UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;
UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;
UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE;
FASVIPA – FACULDADE SÃO VICENTE DE PÃO DE AÇÚCAR.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até junho de 2021 e que serão cursadas no segundo semestre de 2021, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2021;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na 1ª Promotoria de Justiça de Penedo poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na 1ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno da manhã.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à 1ª Promotoria de Justiça de Penedo através do e-mail pj.1penedo@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, através do e-mail pj.1penedo@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).



8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Penedo/AL, 30 de setembro de 2021.

FABIO BASTOS NUNES

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Penedo

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 30/09/2021

Interposição de recurso perante o Edital 01/10/2021

Análise dos recursos 04/10/2021

Edital Oficial 04/10/2021

Período de inscrição 05/10/2021 a 15/10/2021

Análise dos documentos 18/10/2021 a 20/10/2021

Resultado Preliminar da Lista de Classificação 22/10/2021

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 22/10/2021

Análise dos recursos 25/10/2021 e 26/10/2021

Resultado final em caso de provimento de recurso 27/10/2021

Homologação do Resultado final Até 03/11/2021



Portarias

Ref.: 09.2021.00000495-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0039/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Maria da Glória da Silva Santos;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa,
RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000495-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como reiterar o ofício nº 0120/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP encaminhado à Coordenação-Geral dos Centros de Referência Especializada da Assistência Social em 10 de Agosto de 2020, requisitando providências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente
MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA
Promotora de Justiça

Ref.: 09.2021.00000494-1

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0038/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade



de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa dentro da casa de abrigo do pobres,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000494-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como reiterar o ofício nº 0152/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP encaminhado à Coordenação-Geral dos Centros de Referência Especializada da Assistência Social em 01 de Setembro de 2020, requisitando providências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2021.00000557-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURACÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0037/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.



(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Auristela Alexandre Silva;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa,
RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000557-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como, reiterar o Ofício de nº 008/2021/25PJ-Cap/SAJ-MP, enviado ao CREAS, em 04.02.2021, requisitando providências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente
Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
Promotora de Justiça

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

RECOMENDAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2019.00000241-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 5º, § único, IV da Lei Complementar Estadual nº 015/1996;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal que dispõe que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*, bem como as disposições da lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO nos termos do arts. 10, V e 11, V da lei 8.429/1992 constituem ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; e que atenta contra os princípios da administração pública frustrar a licitude do concurso público;

CONSIDERANDO a resposta ao ofício expedido por esta Promotoria de Justiça pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL (ofício 010/2020, fls. 76/77), dando conta da contratação de Microempreendedores Individuais – MEIs para a realização de tarefas essencialmente constantes no rol de atribuições de cargos públicos, não se configurando situação de contratação para realização de tarefas específicas e determinadas (desde que atendidas as regras da lei de licitações), o que configura exercício de tarefas acometidas a ocupantes de cargo público pelos contratados sem prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que existem Microempreendedores Individuais – MEIs e contratados temporários que trabalham sem a prévia licitação junto ao SAAE Penedo/AL há mais de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a contratação direta de Microempreendedores Individuais – MEIs destina-se à realização de tarefas tidas como atividade-fim da autarquia municipal, tais como serviços administrativos, coleta de resíduos, esgotamento sanitário, tornearia e solda, e que tais serviços não encontram previsão legal nem na lei federal 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, lei referida para as adotadas pelos demais entes federativos, nem na lei municipal nº 1.091/1998, que trata de igual tema;

CONSIDERANDO que o tratamento diferenciado dispensado às MEIs, nos termos da lei complementar 123/2006, art. 3º, § 14 da lei 8.666/1993 e da lei municipal 1.583/2017, não dispensa as MEIs de submissão ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a contratação direta de pessoal por meio de MEIs afronta as disposições das leis de licitações 8.666/1993 e 14.133/2021, vez que não se trata de hipótese de licitação inexigível, dispensável ou dispensada, motivo pelo qual deveria ser realizada mediante adoção de prévia licitação em modalidade e tipo compatível;



CONSIDERANDO que, caso não se opte pela licitação, deverão ser, obrigatoriamente, criados cargos públicos com atribuições para as tarefas pretendidas, a serem preenchidos mediante concurso público;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, incluindo a conduta não realização de licitação, que pode acarretar em permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; e, ainda, frustrar a licitude de concurso público; consoante os arts. 10, *caput* e V e 11, *caput* e V da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que as contratações realizadas pela administração pública são regidas pelas leis de licitações 8.666/1993 e 14.133/2021, legislação de observância obrigatória pelos entes públicos;

CONSIDERANDO que a administração pública, direta ou indireta, deve manter de forma permanente ou especial, comissão com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, situação que não se encontra devidamente formada nos quadros de funcionários do SAAE Penedo/AL;

CONSIDERANDO que qualquer licitação tida por inexigível, dispensável ou dispensada deve ser devidamente fundamentada com exposição de motivação circunstanciada e acompanhada de estudo técnico preliminar; análise de riscos; termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; estimativa de despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente, e que restou demonstrado que os requisitos legais acima exigidos não são respeitados pelo SAAE em suas aquisições de bens e serviços;

CONSIDERANDO que a lei 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e a lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) em seus artigos 48 e 49 fixa normas que visam garantir a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a LRF, com alteração efetivada através da LC 156/2016, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, §1º, II e III da LC 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar total transparência às receitas e despesas do SAAE Penedo/AL, mormente quando em consulta ao Portal da Transparência¹ não há qualquer informação contábil ou financeira, bem como no que pertine à composição das parcelas integrantes dos subsídios/vencimentos totais dos servidores/empregados da referida autarquia municipal;

Resolve RECOMENDAR aos Senhor Carlos Roberto dos Santos Dias, Diretor-Geral do SAAE Penedo/AL, que:

Rescindir, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, todos os contratos pactuados com MEIs realizados sem o devido procedimento licitatório. O prazo acima fixado visa ao atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, sendo razoável para regularização da situação em tela;

Se abster de realizar novas contratações valendo-se do *modus operandi* combatido através do inquérito civil público;

Passe a adotar o procedimento licitatório indicado pela legislação de regência para contratação de pessoas físicas ou jurídicas;

Caso não se opte pela licitação, deverão ser, obrigatoriamente, criados cargos públicos com atribuições para as tarefas pretendidas, a serem preenchidos mediante concurso público;

Imediatamente, forme e capacite, de forma permanente ou especial, comissão com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes do SAAE Penedo/AL;

De forma imediata e em conformidade com a lei 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e a lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência), seja alimentado de forma clara e minuciosa o Portal da Transparência, devendo, inclusive ser modificada a plataforma utilizada, a qual é claramente deficitária e incompleta. A título de sugestão, adote-se o formato utilizado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <https://sistemas.mp.al.gov.br/transparencia/>, o qual revela, de forma clara e minuciosa, TODAS as receitas e despesas, composição das parcelas de vencimentos e os subsídios pagos aos empregados e servidores, bem como os procedimentos licitatórios realizados, em suas diversas modalidades.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja



informado ao MPAL, por meio eletrônico desta 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL (pj.2penedo@mpal.mp.br), sobre o acatamento/cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, juntando à resposta cópia documentos comprobatórios, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Requisita-se ainda ao destinatário, nos termos do art. 9º da Resolução 164/2017 CNMP, a imediata divulgação da presente recomendação, mediante publicação do sítio eletrônico do SAAE/ Penedo, incluindo sua fixação em local de fácil acesso ao público.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, inclusive pela prática de atos de improbidade administrativa, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhe-se esta RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Diretor Geral do SAAE Penedo/AL, através de e-mail (saaepenedoal@hotmail.com).

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Penedo/AL, 30 de setembro de 2021.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

http://www.tecsoftonline.com.br/portal_Transparencia/index.php?cnpj=12542197000170. Acesso em 28/09/2021, às 09h57.

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021/6ª PJ de Palmeira dos Índios-AL (Republicação*)

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO NA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, **RESOLVE:**

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 01/10/2021 a 12/10/2021.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: www.mpal.mp.br e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico pj.2palmeira@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do “assunto”): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA 6ª PJ DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS; Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2, EM FORMATO “PDF”, não sendo aceitos documentos em formatos diversos.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido, sendo a hora de expedição do e-mail considerada para a confirmação da tempestividade daquela.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio.



1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas na listagem abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até junho de 2021 e que serão cursadas no segundo semestre de 2021, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2021;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Certidão de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual.

2.5 Caso seja estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e/ou Programa de Financiamento Estudantil – FIES, o comprovante correspondente deve ser enviado, para ser verificado em caso de empate na classificação.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento imediato de 01 (uma) vaga de estágio na 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios – AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

a) ao estudante do ensino público;

b) ao estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;

d) ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, através do e-mail pj.2palmeira@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, através do e-mail pj.2palmeira@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados nos mesmos endereços eletrônicos em que a inscrição foi realizada, no horário das



8h às 12h, obedecidos os respectivos prazos previstos no Anexo I deste Edital;

Parágrafo único: Para fins de verificação da tempestividade do recurso será observado o horário em que o e-mail com as razões recursais for expedido para o endereço acima mencionado.

6.5 Das decisões dos recursos interpostos na forma dos itens 6.1 e 6.2 não haverá possibilidade de novo recurso ou pedido de reconsideração, salvo para fins de esclarecimento, em analogia ao recurso de embargos de declaração (art. 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil).

6.4 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas prováveis estabelecidas no Anexo I deste Edital.

7. DOS VALORES DA BOLSA

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.gov.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do(s) candidato(s) aprovado(s), conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

9.4 Firmado o Termo de Compromisso de Estágio do candidato melhor classificado, a presente seleção não subsistirá para a formação de cadastro de reserva, devendo haver novo Processo Seletivo no caso de ulterior vacância da função.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem matriculados no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital, podendo ser antecipadas, desde que não gere prejuízos aos candidatos.

Palmeira dos Índios/AL, 28 de setembro de 2021

JOMAR AMORIM DE MORAES

Promotor de Justiça Designado

6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios



ANEXO I

CRONOGRAMA
EVENTOS/PERÍODOS PROVÁVEIS

Publicação do Edital 29/09/2021
Interposição de recurso perante o Edital 30/09/2021
Análise dos recursos 01/10/2021
Edital Oficial 01/10/2021
Período de inscrição 01/10/2021 a 12/10/2021
Análise dos documentos 13/10/2021
Resultado da Lista de Classificação 14/10/2021
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 15/10/2021 e 18/10/2021
Análise dos recursos 19/10/2021
Resultado final em caso de provimento de recurso 20/10/2021
Homologação do Resultado final até 05/11/2021

* **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portarias

SAJ/MP: 06.2021.00000378-6

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PORTARIA Nº 0003/2021/02PJ-UPalm**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição da República, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, assim como pela Resolução nº 23 do CNMP e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República prevê a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação contra atos de improbidade, consoante artigo 17;

CONSIDERANDO que foi constatado um problema no sistema de esgotamento sanitário da Rua Dr. Duerno Vanderlei de Melo, em União dos Palmares, e que, até o momento, o SAAE permaneceu inerte no fornecimento das informações solicitadas pelo Parquet;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23 do CNMP, com o fito de averiguar os fatos narrados e viabilizar a tomada das providências cabíveis e DETERMINA, desde já, as seguintes medidas:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público o teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e
- 3) Requisição das informações ao SAAE.

União dos Palmares/AL, 28 de setembro de 2021.

ANA CECÍLIA M S DANTAS
Promotora de Justiça



SAJ/MP: 09.2021.00000493-0

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0006/2021/02PJ-UPalm**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o direito fundamental ao livre exercício profissional previsto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição;

CONSIDERANDO o direito de não ser obrigado a associar-se, previsto no artigo 5º, inciso XX, da CR/88;

CONSIDERANDO o direito social ao trabalho, esculpido no artigo 6º da CR/88;

CONSIDERANDO a competência da União para definir condições para o exercício de profissões (artigo 22, XVI, da CR/88);

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 539;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei nº 870/98 do Município de União dos Palmares possui dispositivos que vão de encontro ao entendimento exarado na ADPF supramencionada, bem como à Constituição da República;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando tutelar interesses coletivos e individuais indisponíveis, de modo a garantir os direitos constitucionais ao livre exercício do trabalho e ao de não ser obrigado a associar-se, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) Expedição de recomendação ao Município de União dos Palmares.

União dos Palmares, 28 de setembro de 2021.

ANA CECÍLIA M S DANTAS
Promotora de Justiça

Despachos

Notícia de Fato 01.2020.00002736-3

Veículos de Transporte Coletivo:

Interessado: Ministério Público de Alagoas/2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Requerido: VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

DESPACHO DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO as diversas matérias jornalísticas que vinculam sobre o tema de transporte público, especificamente da empresa Veleiro prestadora de serviço no município de Rio Largo, foi aberto um procedimento Notícia de Fato para apurar o caso em comento. Para busca da solução foi designada audiência via Google Meet tendo como convidados, A Arsal na pessoa de seu presidente; Drº Ênio Procurador do Ministério Público de Contas TC/AL; Drª Virgínia Ferreira do Ministério Público do Trabalho; o Superintende da SMTT de Rio Largo; o Superintende da SMTT de Maceió; o sindicato dos Trabalhadores Rodoviários; os Vereadores da Comissão de Viação e Obras, Ver. Prof. Romildo, Jefferson do Controle e Ismael; Promotores do MP da Fazenda Pública Estadual, do Consumidor da Capital, e do Urbanismo e mobilidade.

CONSIDERANDO a possibilidade de uma melhor prestação de serviços de transportes públicos na cidade de Rio Largo/AL, em se tratando de concessão o transporte público intermunicipal entre Rio Largo-Maceió-Rio Largo, tendo como a Arsal, como agência reguladora do serviço, e levando em consideração constantes reclamações da população sobre a má prestação do serviço pela Empresa Veleiros, com ônibus quebrando no meio do caminho deixando os passageiros, e falta de pontualidade na chegada nos pontos de ônibus, e não prestação do serviço aos idosos face gratuidade e dificuldade de atendimento aos usuários deficientes físicos.

Diante da natureza do serviço, que diz respeito a tutela de direito coletivo a do consumidor, a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo quer tomar uma agenda resolutiva com a Arsal e o Estado de Alagoas a fim de tomar compromisso para licitação da referida linha de transporte intermunicipal, e também as medidas de imediato que devem ser tomadas pela ARSAL para a melhoria dos serviços de forma temporária.

Diante do fato de não ter conseguido dentro do prazo legal da notícia de fato resolver a presente situação, isso se deve também a pandemia que assolou o planeta e afetou os serviços públicos de forma presencial, o Ministério Público

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências;

1. Evolua-se os presentes autos para o fluxo de Procedimento Administrativo com a devida atualização do cadastro das partes.
2. Providencie-se a publicação deste expediente no Diário Oficial do Estado.
3. Este procedimento administrativo tramitará com a maior brevidade possível para sua conclusão, em razão de sua natureza. Marque-se audiência de acordo com a agenda da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, para se reunir com a Arsal na pessoa de sua Presidente; Srº Wagner da ANGESp, e o Procurador-Geral do Estado para tomada de uma agenda resolutiva que se realize a licitação da linha de transporte Rio Largo – Maceió – Rio Largo.

Publique-se.

Rio Largo/AL, 30 de setembro de 2021.

Assinatura eletrônica

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça